



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAZINHA

**ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REFERENTE AO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE**

TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA SOB Nº 0004-0/2018

1. Abertura do Certame

Às 09:00 horas do dia 29 de Junho de 2018 na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAZINHA, sito à AV BERNARDO SAYAO, CENTRO, CENTRO reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto número 001 LICITAÇÃO de 02/01/2018, sob a presidência do(a) Sr.(a) JULIANO BEZERRA e na presença dos membros RENNER FRANCISCO DE MIRANDA, JOVAIR XAVIER GONCALVES e WISLEN AFONSO DE FARIA, para realizar o julgamento da licitação supra citada, tendo por objeto a Pavimentação Asfáltica e Drenagem

2. Credenciamento

Foram credenciadas para o presente certame e apresentaram tempestivamente os envelopes contendo a documentação e propostas, as seguintes empresas:

EMPRESA	ME/EPP	CNPJ	REPRESENTANTE	IDENTIFICAÇÃO
MORAES E ARANTES CONSTRUTORA E LOCAÇÕES LTDA - ME	S	22.726.139/0001-50	MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA	818.062.561-34
AG MELLO ENGENHARIA LTDA	N	03.021.440/0001-13	LUCIANO VAZ DE ARAÚJO	857.816.061-49
PAVIMETAS ENGENHARIA LTDA-EPP	S	07.013.955/0001-22	PAULA REGINA CARDOSO	986.059.501-10

3. Habilitação

Passa-se então a abertura dos envelopes contendo a documentação referente a fase de habilitação, bem como, análise das mesmas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das proponentes. Após minuciosa verificação, o(a) presidente da comissão considerou:

Da análise da documentação de habilitação das licitantes **PAVIMETAS ENGENHARIA LTDA – EPP; AG MELLO ENGENHARIA LTDA; MORAES E ARANTES CONSTRUTORA E LOCAÇÕES LTDA** feita pelo Presidente da CPL e seus membros, chegou-se à seguinte conclusão: A empresa **AG MELLO ENGENHARIA LTDA**, apresentou CND Ambiental com data de validade expirada, porém a mesma não fora exigida no edital como documento necessário para qualquer tipo de qualificação das empresas interessadas a participar do certame. Quanto à autenticidade dos documentos de identificação (CNH) utilizados pelos senhores Gustavo Gonçalves de Araújo Mello e Luciano Vaz de Araújo foi comprovada por meio do aplicativo “Lince Denatran”. Em relação à procuração outorgada ao senhor Luciano Vaz de Araújo, trata-se de cópia devidamente reconhecida e válida. Já o comprovante de inscrição no CNPJ, apenas demonstra que a empresa efetuou inscrição no Cadastro de Contribuintes da Receita Federal,



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAZINHA

portanto trata-se de documento cuja “validade” é, por natureza, indeterminada – além do que pode ser constatada na hora mediante simples consulta na página da Receita na Internet. Com relação à empresa **MORAES E ARANTES CONSTRUTORA E LOCAÇÕES LTDA**, a mesma preenche todos os requisitos de habilitação. Diante da análise feita na documentação de habilitação da empresa **PAVIMETAS ENGENHARIA LTDA – EPP** verificou-se que a mesma apresentou declaração de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte tanto no credenciamento quanto na documentação de habilitação, reforçando dessa forma tal condição. Porém, ao analisar o balanço patrimonial da empresa foi constatado que a receita bruta auferida no ano-calendário de 2017, se encontrava acima dos limites estabelecidos na Lei Complementar 123/2006, configurando dessa forma falsa declaração de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte por parte da licitante. Diante da gravidade dos fatos alegados acima envolvendo a licitante **PAVIMETAS ENGENHARIA LTDA – EPP**, resta ao Presidente da CPL do Município de Caldazinha, declarar a empresa PAVIMETAS ENGENHARIA LTDA – EPP, inabilitada. Vale ressaltar que tal decisão encontra respaldo não somente nas determinações constantes no Inciso II, artigo 3º da Lei Complementar 123, que por si só já seriam suficientes, mas também em declaração do Sr. Homar Alves do Amaral, contador responsável pelo município de Caldazinha/GO, inscrito no CRC-GO 13577, no mesmo sentido (cópia anexa). Não é demasiado lembrar que a responsabilidade pela manutenção, atualização e veracidade das declarações de enquadramento nas várias categorias legais compete exclusivamente às firmas licitantes, que deverão manter seus registros atualizados, na forma da Lei Complementar 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e da Instrução Normativa 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC). Assim, o presidente da CPL sugere à autoridade competente abrir processo administrativo para aplicação de sanção, comunicar à Procuradoria Municipal o caso, tendo em vista indícios de crime tipificado no art. 93 da Lei 8.666/93 e comunicar ao Tribunal de Contas dos Municípios e demais órgão pertinentes a situação, visando ao cumprimento do parágrafo 9, art.3º da LC 123/06. Fica declarado habilitadas pelo presidente da CPL e seus membros as licitantes da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ/CPF	SITUAÇÃO	MOTIVO
AG MELLO ENGENHARIA LTDA	03.021.440/0001-13	Aprovado	
MORAES E ARANTES CONSTRUTORA E LOCACOES LTDA - ME	22.726.139/0001-50	Aprovado	
PAVIMETAS ENGENHARIA LTDA-EPP	07.013.955/0001-22	Reprovado	Empresa apresentou documentação de enquadramento em EPP falsa, balanço patrimonial com receita bruta maior que os limites definidos em lei.

4. Abertura de Propostas

O(a) Presidente iniciou abertura dos envelopes das propostas e análise das mesmas, onde chegou a seguinte conclusão:



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAZINHA

LOTE 1

ITEM: 1 - Pavimentação e Drenagem			Quantidade: 1,0000		
PROPONENTE	CNPJ/CPF	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	SITUAÇÃO
MORAES E ARANTES CONSTRUTORA E LOCACOES LTDA - ME	22.726.139/0001-50		1.035.663,7300	1.035.663,7300	Vencedor
AG MELLO ENGENHARIA LTDA	03.021.440/0001-13		1.044.944,3500	1.044.944,3500	Perdedor
PAVIMETAS ENGENHARIA LTDA-EPP	07.013.955/0001-22		0,0000	0,0000	Desclassificado

5. Recursos

Perguntados sobre a interposição de recursos nenhum participante manifestou intenção de recorrer.

6. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente da CPL encerrou o certame, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo(a) Presidente, Membros da CPL e pelos licitantes que o quiseram.

JULIANO BEZERRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RENNER FRANCISCO DE MIRANDA

1º Secretário

JOVAIR XAVIER GONCALVES

Membro



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAZINHA

WISLEN AFONSO DE FARIA

Membro

MORAES E ARANTES CONSTRUTORA E
LOCACOES LTDA – ME

AG MELLO ENGENHARIA LTDA

PAVIMETAS ENGENHARIA LTDA-EPP